



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2163 - REITORIA/IFG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Professor Visitante Colaborador no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, disciplinando a atuação temporária e voluntária, no âmbito da Instituição, de professores e pesquisadores participantes, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida qualificação acadêmica, científica, tecnológica ou profissional.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Professor Visitante Colaborador no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, disciplinando a atuação temporária e voluntária, no âmbito da Instituição, de professores e pesquisadores participantes, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida qualificação acadêmica, científica, tecnológica ou profissional.

Seção I **Dos Objetivos**

Art. 2º A atuação de que trata esta Portaria tem por objetivos:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico;
- V - fortalecer os grupos de pesquisa, o Polo de Inovação e as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
- VI - promover a internacionalização institucional e a cooperação interinstitucional, nacional e estrangeira.

Seção II **Das Definições**

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - Professor Visitante Colaborador (PVC): profissional brasileiro ou estrangeiro que atua de forma

voluntária, sem vínculo e sem ônus para o IFG, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II - unidade proponente: o câmpus, o programa de pós-graduação, o Polo de Inovação ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) responsável pela solicitação e pelas condições de execução das atividades;

III - supervisor: servidor do quadro efetivo do IFG, em exercício, responsável pelo acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades e pela prática dos atos que exijam vínculo funcional ativo;

IV - colegiado de mérito: o colegiado do programa de pós-graduação, o colegiado de pesquisa do câmpus ou outro colegiado indicado pela unidade proponente, competente para a análise de mérito acadêmico e de pertinência institucional; e

V - plano de trabalho: documento que descreve objetivos, metas, atividades, cronograma, infraestrutura necessária e resultados esperados da atuação.

Seção III Da Modalidade do Programa

Art. 4º A atuação de que trata esta Portaria ocorrerá exclusivamente na Modalidade Colaboração, que abrange o PVC, de natureza voluntária, sem vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza e sem ônus remuneratório para o IFG.

§ 1º A Modalidade Colaboração não constitui contratação por tempo determinado e não se submete aos limites, requisitos e procedimentos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º É vedada a utilização do Programa para:

I - suprir a falta de professor efetivo decorrente de vacância, afastamento, licença ou nomeação para cargo de direção;

II - atender a necessidade permanente de força de trabalho;

III - substituir provimento de cargo efetivo ou contratação de pessoal exigidos pela legislação; e

IV - dissimular relação de trabalho ou de prestação de serviços onerosos.

§ 3º A atuação prevista nesta Portaria não gera expectativa de direito ao ingresso no quadro permanente do IFG.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE COLABORAÇÃO

Art. 5º A atuação como PVC constitui serviço voluntário, regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O PVC não fará jus à remuneração, ao vencimento, ao subsídio, à gratificação ou a qualquer contraprestação pelo IFG, admitido o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades, quando prévia e expressamente autorizado, na forma do art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 2º A percepção de bolsa, auxílio ou benefício financeiro concedido diretamente por agência de fomento, fundação de apoio, instituição de origem ou organismo internacional não constitui remuneração pelo IFG e não descaracteriza a natureza voluntária da atuação.

§ 3º A atuação será formalizada por termo de adesão, na forma do art. 2º da Lei nº 9.608, de 1998, do qual constarão o objeto, as condições de exercício e as obrigações assumidas.

§ 4º As atividades desenvolvidas não geram para o IFG responsabilidade por remuneração nem por indenização de danos eventualmente decorrentes de sua execução.

Art. 6º São requisitos para a atuação como PVC:

I - ser portador do título de doutor ou, mediante justificativa técnica da unidade proponente aprovada pela PROPPG, do título de mestre ou mestra;

II - apresentar plano de trabalho compatível com os objetivos do art. 2º;

III - contar com supervisor do quadro efetivo do IFG em exercício;

IV - obter a anuência da unidade proponente e, quando a atuação estiver vinculada a projeto de pesquisa em andamento ou a programa de pós-graduação, do respectivo coordenador ou colegiado;

V - comprovar a fonte de recursos para sua manutenção durante o período de atuação, que poderá decorrer de vínculo empregatício ou funcional, aposentadoria, bolsa, auxílio ou financiamento concedido por ente público ou privado; e

VI - comprovar regularidade migratória, no caso de estrangeiro.

Art. 7º A autorização terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, mediante aprovação do relatório do período anterior e de plano de trabalho atualizado.

Parágrafo único. Quando a atuação decorrer de instrumento de cooperação ou de edital de agência de fomento, a vigência poderá acompanhar a do respectivo instrumento, mediante justificativa aprovada pela PROPPG.

Art. 8º É vedado ao PVC:

I - exercer atividades administrativas, de chefia, de coordenação ou de representação institucional;

II - ministrar componentes curriculares regulares dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*;

III - substituir servidor no exercício de suas atribuições; e

IV - praticar atos que exijam vínculo funcional ativo, especialmente os relativos à execução orçamentária e financeira e à movimentação de sistemas estruturantes de governo.

Parágrafo único. É permitida, mediante autorização do colegiado do programa de pós-graduação e registro no plano de trabalho, a participação em disciplinas, seminários e módulos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a coorientação e a participação em bancas.

Art. 9º A atuação em ambientes ou atividades de risco dependerá de identificação prévia no plano de trabalho, de autorização da unidade responsável e de comprovação de cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Enquanto não comprovada a cobertura securitária, ficam vedados o acesso a ambientes e equipamentos que impliquem risco à saúde ou à integridade física e o transporte em veículo oficial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O processo será eletrônico e observará os princípios da simplificação administrativa, da eficiência e da vedação à exigência de documentos desnecessários.

Art. 11. O estrangeiro deverá comprovar visto, autorização de residência ou documento migratório compatível com a atividade a ser desenvolvida e com o período de permanência, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A ausência de regularidade migratória impede o início das atividades e a formalização do termo de adesão, cabendo à unidade proponente orientar o interessado quanto à regularização prévia.

Art. 12. Toda criação passível de proteção intelectual decorrente das atividades desenvolvidas será

comunicada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG no prazo de 30 (trinta) dias, contado da concepção, observados a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Política de Inovação do IFG.

Parágrafo único. A titularidade e a repartição de benefícios observarão a contribuição efetiva das partes e as cláusulas dos instrumentos de cooperação ou de fomento aplicáveis, assegurado o dever de sigilo sobre informações qualificadas como não públicas.

Art. 13. As produções decorrentes das atividades desenvolvidas farão constar a afiliação ao IFG, sem prejuízo da afiliação à instituição de origem e das exigências do instrumento de fomento aplicável.

Art. 14. O PVC apresentará relatório de atividades ao final da vigência e, quando esta superar 12 (doze) meses, também ao final de cada período de 12 (doze) meses.

§ 1º A avaliação do relatório compete ao colegiado do programa de pós-graduação ou ao colegiado de mérito.

§ 2º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido impede a renovação e a emissão de certificado.

Art. 15. Aprovado o relatório final, a unidade proponente emitirá certificado indicando o período, a modalidade, a área e o título do plano de trabalho.

Parágrafo único. A declaração de atuação poderá ser expedida a qualquer tempo, mediante solicitação, independentemente da aprovação do relatório.

Art. 16. A autorização poderá ser cancelada a pedido do interessado, por conclusão antecipada do plano de trabalho, por interesse da Administração mediante decisão motivada, por superveniente irregularidade migratória, ética ou de segurança, ou por descumprimento dos deveres previstos nesta Portaria e no termo de adesão.

§ 1º O cancelamento por descumprimento será precedido de notificação para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá impedir nova autorização pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da conduta.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não possuem natureza disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

§ 3º O cancelamento não exonera o interessado do dever de apresentar relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, de observar as obrigações de sigilo e de propriedade intelectual e de devolver os bens recebidos.

Art. 17. A PROPPG manterá em sua página eletrônica na internet relação atualizada dos visitantes autorizados, com indicação de nome, modalidade, unidade proponente, área, supervisor e vigência.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se ao estritamente necessário às finalidades de análise, autorização, acompanhamento, certificação e prestação de contas.

Art. 18. Das decisões de inadmissibilidade, indeferimento, não renovação ou cancelamento caberá pedido de reconsideração à PROPPG, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, e, mantida a decisão, recurso à autoridade máxima do IFG, em última instância administrativa, no mesmo prazo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O IFG poderá receber visitantes cuja atuação decorra de aprovação em edital ou em instrumento de agência de fomento, de rede de cooperação, de organismo internacional ou de programa de atração, fixação e mobilidade de talentos de que a Instituição participe.

§ 1º Na hipótese do caput, o resultado da avaliação realizada por comissão externa, a carta de concessão ou o termo de outorga poderão ser aproveitados como parecer de mérito acadêmico, restringindo-se a

análise interna à verificação de admissibilidade documental, de disponibilidade de infraestrutura, de indicação de supervisor e de compatibilidade com as normas internas.

§ 2º O IFG não responde pelo pagamento de bolsas, auxílios, passagens, seguros ou quaisquer benefícios concedidos diretamente pela agência de fomento ou pela rede de cooperação, salvo previsão legal e orçamentária específica.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos e pela PROPPG, ouvida a Procuradoria Federal junto ao IFG, quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 10/09/2026 13:02:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 819056

Código de Autenticação: b7db56d530



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)